



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/nº - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMA Nº. 007, de 03 de setembro de 2025

PUBLICADO

SMA

Extrema, **03/09/2025**

Dispõe sobre a proibição de confrontação de lotes com as áreas da Macrozona de Conservação Ambiental, que margeiam rios, córregos e nascentes, bem como as áreas de fragmentos florestais, em novos loteamentos, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, que também exerce a função de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA)** do Município de Extrema, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 17 da Lei Complementar Municipal nº. 126, de 12 de janeiro de 2017, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V – Dos Requisitos para Parcelamento, art. 12, § 2º, do Decreto Estadual nº 44.646, de 31 de outubro de 2007, que disciplina o exame e anuência prévia pelo Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru, para aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos de áreas para fins urbanos pelos municípios, segundo o qual: “§ 2º Os fundos dos lotes deverão ser separados das áreas verdes e APPs por vias públicas”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 25 de fevereiro de 2013 (Plano Diretor do Município de Extrema), segundo o qual: “§ 1º - As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental, que margeiam rios, córregos e nascentes, bem como as áreas de fragmentos florestais, localizadas em área a ser parcelada, deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas”;

CONSIDERANDO os recorrentes problemas urbanísticos provocados pela aprovação de projetos de loteamento com lotes fazendo confrontação com áreas de preservação permanente (APP) e/ou fragmentos florestais, tais como ocupação irregular dessas áreas como uma extensão do quintal de residências para criação de animais domésticos, instalação de sistemas de tratamento de esgotos, plantio de hortaliças, entre



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

outros; reclamações de queda de galhos; pedidos de poda ou supressão de indivíduos arbóreos, com risco de danos ao patrimônio particular; aparecimento de animais peçonhentos, dentre outros;

CONSIDERANDO a importante função ambiental desempenhada pelas áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso II do Código Florestal Brasileiro, segundo o qual: *“Art. 3º. (...) II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”;*

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanentes se destinam a proteger solos e, principalmente, as matas ciliares que, por sua vez, cumprem a função de proteger os rios e reservatórios de assoreamentos, evitar transformações negativas nos leitos, ser área de expansão do leito do rio em épocas de alta pluviosidade, evitando enchentes em áreas antropizadas, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e a preservação da vida aquática;

CONSIDERANDO que toda a área do município de Extrema está inserida na Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, instituída pelo Decreto Estadual nº 38.925/1997, com o objetivo de proteger e preservar as formações florestais remanescentes da Mata Atlântica e a fauna silvestre;

CONSIDERANDO que os remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica são protegidos pela Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), cujos objetivos específicos constituem a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

CONSIDERANDO que os remanescentes florestais assumem importante função ecológica, na formação de corredores entre fragmentos de vegetação nativa e proteção da unidade de conservação em que todo o município encontra-se inserido (APA Fernão Dias), bem como proteção de mananciais e recarga de aquíferos;



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle em gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração de recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO, por fim, o **Procedimento Administrativo – PA nº 31.16.0251.0267735.2025-67**, instaurado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, 1ª Promotoria de Justiça de Extrema, por meio do qual o órgão ministerial aponta a necessidade de fomento de ações de aumento da resiliência climática em área urbana no município, tais como a implantação de áreas verdes urbanas, o reflorestamento das APPs, recuperação de cursos hídricos e matas ciliares nas áreas urbanas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a confrontação de lotes com as áreas da Macrozona de Conservação Ambiental, que margeiam rios, córregos e nascentes, bem como com as áreas de fragmentos florestais de vegetação nativa, em novos loteamentos a serem licenciados junto ao município de Extrema/MG.

§ 1º – As divisas laterais ou de fundos dos lotes deverão ser obrigatoriamente separadas das áreas verdes e das áreas de preservação permanente (APP) por vias públicas.

§ 2º – As vias públicas indicadas no parágrafo anterior não poderão ser substituídas por vielas sanitárias, tendo em vista que essas não possuem a mesma finalidade das vias públicas, mormente a circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º - As áreas de preservação permanente (APP) e de fragmento florestal de vegetação nativa nos loteamentos deverão ser identificadas por meio de placas com dimensões mínimas de 1,00m (altura) X 1,20m (comprimento), em fundo branco, letras pretas e bordas verdes, conforme modelo constante no Anexo Único.

Parágrafo Único – A placa deverá conter, no mínimo:



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

I – INDICAÇÃO DA ÁREA PRESERVADA: indicar o tipo de área que está sendo preservada, sendo elas:

- a) área de preservação permanente – APP;
- b) área verde urbana;
- c) área de compensação florestal;
- d) área de recuperação ambiental;
- e) unidade de conservação de acordo com os tipos definidos na Lei Federal nº 9.985/2000;
- f) demais tipologias definidas pelos órgãos ambientais pertencente ao SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

II - NÚMERO DO PROCESSO: deve ser preenchido com o número do processo administrativo de licenciamento ambiental CODEMA e/ou do processo de intervenção ambiental, quando aplicável.

III – ÁREA PRESERVADA: Indicação da área preservada, em hectares (ha).

V – AVISOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A placa deverá conter avisos de educação ambiental quanto a conservação e monitoramento da área, bem como proibições de disposição irregular de resíduos, caça, supressão de vegetação e queimada induzida.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Extrema/MG, aos 03 de setembro de 2025.

Paulo Henrique Pereira

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Secretaria de Meio Ambiente - Prefeitura de Extrema

Estado de Minas Gerais

Av. Antônio Saes Peres, s/n° - Parque de Eventos

Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000

(35) 3435-3620 | www.extrema.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

Modelo de **PLACAS DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, CONSERVAÇÃO OU SERVIDÃO AMBIENTAL:**

ÁREA VERDE

Processo CODEMA: ____/____/____/____ Digital: _____.____

Área preservada APP: _____ ha

FLORESTA MONITORADA POR SATÉLITE

Lei Federal 12.651/2012 – Lei Estadual 20.922/2013

ÁREA EM RECUPERAÇÃO



CAÇAR



DESMATAR



ATEAR FOGO



JOGAR LIXO

LOGO
empresa
(se houver)

Secretaria de Meio Ambiente
Extrema/MG

CODEMA
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Ambiental - Extrema/MG

1,0 m
(altura
mínima)

1,2 m (comprimento mínimo)

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Processo CODEMA: ____/____/____/____ Digital: _____.____

Área preservada: _____ ha

FLORESTA MONITORADA POR SATÉLITE

Lei Federal 12.651/2012 – Lei Estadual 20.922/2013

ÁREA EM RECUPERAÇÃO



CAÇAR



DESMATAR



ATEAR FOGO



JOGAR LIXO

LOGO
empresa
(se houver)

Secretaria de Meio Ambiente
Extrema/MG

CODEMA
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Ambiental - Extrema/MG

1,0 m
(altura
mínima)

1,2 m (comprimento mínimo)